



## **Perfil e Natureza do Parcelamento de Débitos Previdenciários e seus Impactos na Situação Financeira e Atuarial dos RPPS**

**FELIPE MARTINS VIANA**

*Universidade de Brasília*

**DIANA VAZ DE LIMA**

*Universidade de Brasília*

**MARCELO DRIEMEYER WILBERT**

*Universidade de Brasília*

**THOMAS GOMES COSTA**

*Instituto de Educação Superior de Brasília*

### **Resumo**

Neste estudo é analisado o perfil e a natureza dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como seus impactos na situação financeira e atuarial desses regimes. Para tratar a questão da pesquisa, foi realizado levantamento de caráter exploratório desses valores a partir das informações extraídas tanto dos demonstrativos previdenciários disponibilizados pelo CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, como do sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), relativos aos exercícios financeiros de 1999 a maio de 2022. No caso dos estados, os achados do estudo mostram que em Tocantins (26,6%), Paraná (25,6%) e Alagoas (16,3%) se concentram quase 70% dos valores devidos aos RPPS, e que mais de 50% dos acordos de parcelamentos firmados envolvem montantes acima de cinco milhões de reais. No caso dos RPPS municipais, nos municípios com até 50 mil habitantes se concentra o maior quantitativo de pedidos de parcelamento, com RPPS mais antigos requerendo menos parcelamentos do que os mais novos, e quase 50% do total de parcelamentos distribuídos entre os municípios dos estados de São Paulo (25,37%), Rio de Janeiro (12,21%) e Rio Grande do Sul (11,38%), com mais de 30% dos pedidos de parcelamentos acima um milhão de reais. Da perspectiva atuarial, os achados da pesquisa mostram que o impacto é atenuado uma vez que os valores parcelados são corrigidos à taxa da meta atuarial. Da perspectiva financeira, verifica-se uma correlação negativa fraca entre os resultados financeiros e os parcelamentos nos anos de 2017, 2018 e 2020, ou seja, quanto maior o déficit financeiro, maior a quantidade de parcelamentos, segundo linha de tendência. No ano de 2019, percebe-se uma correlação positiva fraca, o que pode ser explicado pela excepcionalidade do ano, em que na Emenda Complementar n. 113 foram admitidos novos parcelamentos.

**Palavras chave:** Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Parcelamento de Débitos Previdenciários, Regimes Próprios de Previdência Social, Sustentabilidade.



## 1 INTRODUÇÃO

As contribuições sociais destinadas ao custeio da previdência social deságuam em duas principais categorias: a) contribuições previdenciárias patronais, devidas pelo empregador, cuja competência tributária se encontra prevista no art. 195, I, da Constituição Federal de 1988, e b) contribuições previdenciárias dos segurados, previstas no art. 195, II, da referida Carta Magna (Gonçalves & Camurça, 2021).

Da perspectiva dos regimes próprios de previdência social (RPPS), quando a unidade gestora do órgão previdenciário, tendo procedido à revisão dos tributos lançados, detecta inconsistências ocasionadas ou pela ausência de repasses devidos, ou pelo recolhimento a menor, o que impede a homologação (com a qual se extinguiria o crédito tributário) (Gonçalves & Camurça, 2021), em atendimento aos fundamentos da Teoria Contábil, já se materializa o crédito tributário, ensejando o registro de um direito a receber em razão do fato gerador (Lima, 2022).

Uma medida regulamentada no ano de 2017 pela Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência (MPT) possibilita que os valores devidos aos RPPS a título de crédito tributário sejam objeto de parcelamento, visando garantir o recebimento das contribuições previdenciárias em atraso. Inicialmente previstos para serem repassados em até 200 parcelas (Lei n. 13.485, de 2 de outubro de 2017), o pagamento de débitos previdenciários junto aos RPPS é atualmente fixado em até 60 meses (Portaria n. 1.467/2022, art. 15, inciso III).

De acordo com Machado (2019) e Lima, Tolentino e Santos (2020), os acordos de parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS necessitam de autorização legislativa e ainda possuem um documento de confissão de débito previdenciário anexo ao termo que vincula os gestores públicos – prefeitos, presidentes de câmaras municipais e presidentes dos institutos, trazendo elementos suficientes para proceder a responsabilização deles pela geração do débito previdenciário. Ao mesmo tempo, segundo os pesquisadores, há o dever de monitorar o cumprimento dos acordos e respectivas atualizações de valores, bem como o cumprimento do dever de repasse dos períodos normais, para prevenir que outros ajustes sejam pactuados.

Em que pese o parcelamento de débitos previdenciários se apresentar como uma medida de recuperação de uma contribuição previdenciária que não foi vertida aos cofres do RPPS quando devidas, para Lima e Aquino (2019), na prática, essa medida pode estimular a interrupção das contribuições e repasses previdenciários e sujeitar os RPPS a recorrentes parcelamentos. Para Machado (2019), esses parcelamentos também representam um grande desafio do ponto de vista do controle externo, visto que cabem aos Tribunais de Contas monitorarem os termos de acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários firmados entre os entes federados brasileiros e a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar o perfil e a natureza dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS requeridos pelos entes federados locais (Estados e Municípios), bem como o impacto desses parcelamentos na situação financeira e atuarial desses regimes. Para tratar a questão da pesquisa, foi realizado levantamento de caráter exploratório desses valores a partir das informações extraídas tanto dos demonstrativos previdenciários disponibilizadas no API CADPREV, solução tecnológica que permite obter informações de dados extraídos do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, como do sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), relativos aos exercícios financeiros de 1999 a maio de 2022.



## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E NORMATIVA**

### **2.1 Gestão de Recebíveis no Setor Público**

Os recebíveis são receitas cujo fato gerador já ocorreu e deveriam ter ingressado em exercícios anteriores (Castro & Afonso, 2018), e que, no futuro, possuem probabilidade de gerar caixa (Santos, Lima & Wilbert, 2022). Segundo os pesquisadores, com o advento do processo de convergência da contabilidade pública brasileira aos padrões internacionais, o registro do direito a receber relativo a esses valores passou a ser efetuado por competência, com base no fato gerador, o que fez com que os recebíveis pudessem ser melhor observados.

No setor público, o reconhecimento de recebíveis deve ser feito com base na qualidade dos créditos, determinada pela maturidade e os esforços de coleta dos respectivos créditos pelo governo (Marice; Andilolo & Asri, 2018; Santos, Lima & Wilbert, 2022). De acordo com a NBC T SP – Estrutura Conceitual Aplicada ao Setor Público (CFC, 2016), nos elementos das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, os recebíveis são classificados em contas de Ativo Circulante se a sua expectativa de realização for de até 12 meses após a divulgação das demonstrações contábeis; e em Contas de Ativo Não Circulante, quando a sua expectativa de realização for acima de 12 meses.

Segundo Alves e Matias (2014) a gestão de recebíveis ou contas a receber tem um papel fundamental, pois, influencia diretamente no fluxo de caixa e nos investimentos necessários em capital de giro, onde mantém ativo o ciclo operacional de uma empresa. Para Hendriksen e Van Breda (1999), um aspecto importante com relação a esses valores é quanto à incerteza do seu pagamento, uma vez que, a receita deve ser medida pelo valor recebido.

Castro e Afonso (2018) alertam quanto ao crescimento exponencial observado nos estoques de recebíveis, cuja realização em receitas segue diminuindo com o passar do tempo, e uma preocupação com a elevação das estimativas com as perdas dos respectivos créditos. Para os pesquisadores, além da mensuração do tamanho do ativo tributário em poder do setor público, deve-se também questionar o percentual deste montante que é recuperado, uma vez que os estoques acumulados nos ativos são cada vez maiores e a sua efetiva transformação em receita segue respondendo por proporções ínfimas da arrecadação dos governos.

Com relação aos riscos envolvendo os recebíveis dos RPPS, como no caso dos parcelamentos de débitos previdenciários, Bogoni e Fernandes (2011) evidenciam a necessidade de implementação de instrumento de gerenciamento que visa assegurar o equilíbrio financeiro entre ativos e passivos do RPPS, de forma a não comprometer o direito de aquisição e manutenção dos benefícios previdenciários aos participantes.

### **2.2 Aspectos Conceituais e Normativos sobre Parcelamento de Débitos**

Alexandre (2012) apresenta que o parcelamento é uma medida de política fiscal com a qual o Estado visa a recuperabilidade de créditos e a criação de condições para o retorno à regularidade dos contribuintes que se colocaram em situação de inadimplência, usufruindo dos benefícios daí decorrentes. Seu propósito também é assegurar que o novo prazo concedido por esse instrumento não coloque o sujeito passivo em situação mais favorável do que aqueles que cumpriram os prazos legais (Schoueri, 2010).

Segundo o disposto na Portaria MTP n° 1.467/2022, que consolida a legislação aplicada e disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para os regimes próprios de previdência social (RPPS), as contribuições previdenciárias legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. De acordo com a legislação aplicada aos RPPS, são modalidades de



parcelamentos de débitos previdenciários o parcelamento convencional, o parcelamento especial e o parcelamento excepcional (Tabela 1).

**Tabela 1**  
**Modalidades de parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS**

<b>Tipo de Parcelamento</b>	<b>Fundamento normativo</b>	<b>Especificidades</b>
Parcelamento Convencional	Portaria MTP n° 1.467/2022, Art. 14	Até 60 Parcelas. Inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciários, até março 2017.
Reparcelamento Especial	Portaria MTP n° 1.467/2022, Art. 15	Até 60 Parcelas. Admite-se o reparcèlement de débito anteriormente parcelados.
Parcelamento Excepcional	Portaria MTP n° 360/2022, Art. 5°-B	Até 240 Parcelas Podem firmar esse parcelamento os Municípios que requisitarem até 30 de junho de 2022. Inclusão de débitos previdenciários e outros débitos devidos pelos Municípios aos RPPS.

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Inicialmente, a possibilidade de parcelar débitos previdenciários foi admitida no Art. 57° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que definiu que os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 seriam liquidados, com correção monetária, em 120 parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeressem o parcelamento e iniciassem seu pagamento no prazo de 180 dias a contar da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Somente com a Portaria n° 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu Art. 5°, são dispostas diretrizes sobre parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS, no entanto, a referida norma ainda não discriminava os detalhes sobre como o parcelamento poderia ser feito, aplicando-se, então, as regras destinadas aos parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao regime geral de previdência social (RGPS).

De 2009 a 2019, foram publicadas novas portarias trazendo apenas algumas mudanças pontuais na regulação do tema, entre elas, a portaria n° 307, de 20 de junho de 2013, que definiu o limite mínimo e meta atuarial para a aplicação de correção do montante devido. A Emenda Constitucional n° 113, de 08 de dezembro de 2019, autoriza excepcionalmente o parcelamento de débitos previdenciários e demais débitos para os municípios que convergissem para as diretrizes da Reforma Previdenciária (Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019). A Tabela 2 a seguir apresenta a evolução da legislação aplicada aos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS.

**Tabela 2**  
**Evolução da Legislação de Parcelamentos de Débitos Previdenciários em RPPS**

<b>1988</b>	...	<b>2008</b>	...	<b>2009</b>	...	<b>2010</b>
CF de 1988		Portaria MPS n 204 (10/07) Portaria MPS GM n° 402 (10/12)		Portaria MPS n 83 (18/03) Orientação Normativa n 2 (31/03) Portaria MPS n 230 (28/08)		Portaria MPS n 315 (21/06)
<b>2012</b>	...	<b>2013</b>	...	<b>2014</b>	...	<b>2017</b>
Portaria MPS n 347 (30/07)		Portaria MPS n 21 (16/01) Portaria Conjunta n 1 (21/03)		Portaria MPS n 21 (14/01)		Portaria MPS n 333 Portaria MF n 333



		Lei n 12810 (15/05)		Portaria n 530		(11/07)
		Portaria MPS n 307 (20/06)		(24/11)		Portaria MF n 577
		Portaria MPS 400 n 400 (16/09)		Portaria MPS n		(27/12)
		Portaria MPS n 438 (07/10)		563 (26/12)		Lei n 13485 (02/10)
		Portaria MPS n 524 (19/12)				
<b>2018</b>	...	<b>2019</b>	...	<b>2021</b>	...	<b>2022</b>
Portaria MF n 393		Lei 13.846 (18/06)		Emenda		Portaria MTP n 360
(31/08)		Emenda Constitucional n 103		Constitucional n		(22/02)
Portaria MF n 464		(12/11)		113 (08/12)		Portaria MTP n
(19/11)		Decreto 10.188 (20/12)				1.467 (02/06)
Instrução						
Normativa n 10						
(21/12)						

Fonte: Elaboração própria a partir dos conceitos pesquisados.

A nova Portaria n° 1.467/2022 consolidada também promoveu alterações no arcabouço normativo em vigor, estabelecendo a quantidade máxima de 60 parcelas para as contribuições previdenciárias devidas de qualquer período e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias até março de 2017 (Tabela 3). Já a Portaria MTP n° 360/2022, que alterou a Portaria n° 402/2002, para para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional n° 113/2021, permitiu estender termo de acordo de parcelamento em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos por eles devidos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021 (Tabela 3).

**Tabela 3**  
**Alterações e legislação válida atualmente**

<b>Regras para Parcelamentos</b>				
<b>Tipo de Débito</b>	<b>Quantidade Máxima de Parcelas</b>	<b>Enquadramento Legal</b>	<b>Necessidade de Lei Autorizativa Específica</b>	<b>Índice de Atualização e Taxa de Juros</b>
Contribuições Previdenciárias de <b>qualquer período</b> (vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados).	60	Art. 14° Portaria MTP n° 1.467/2022	Sim	Definido em Lei do Ente Federativo, no ato da consolidação do montante devido.
Contribuições previdenciárias devidas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias <b>até março/2017</b> .	60	Art. 14° Portaria MTP n° 1.467/2022 § 2°	Sim	Incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.
Contribuições previdenciárias devidas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias <b>requisição até 30/06/2022</b> .	240	Portaria MTP n° 360/2022, Art. 5°-B	Sim	
<b>Regras para Reparcamentos</b>				
<b>Regra Geral</b>	<b>Quantidade Máxima de Parcelas</b>	<b>Enquadramento Legal</b>	<b>Necessidade de Lei Autorizativa Específica</b>	
Consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações	Máximo 60 parcelas, quando somadas à quantidade de	Art. 15° Portaria MTP n° 1.467/2022	Sim	



---

pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na prestações pagas data de formalização do termo em vigor, sendo essa no parcelamento diferença atualizada até a data de consolidação do originário. reparcelamento.

---

Obs.: As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado ao que lhe deu origem, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento. Cada termo poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam anteriormente. Os termos de parcelamento que tenham por objeto alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para pagamento das prestações não são consideradas

---

Fonte: Elaboração própria a partir da legislação do tema.

Os gestores dos RPPS, em sua prestação de contas, devem enviar de maneira periódica informações ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social), que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n 9.717, de 27 de novembro de 1998, entre eles, o recebimento tempestivo dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários para fazer jus ao certificado de regularidade previdenciária (CRP).

A inobservância das exigências para recebimento do CRP leva a sanções que trazem como consequência, entre outras, a redução do recebimento de transferências voluntárias e a celebração de contratos com o governo federal (Portaria n° 204, de 10 de julho de 2008, Art. 5° §1°). Para manter o CRP ativo, muitos gestores de entes federados locais recorrem ao processo de judicialização. Segundo o (TCU, 2015), é comum os gestores manterem o CRP sob ação de recursos judiciais.

Registre-se que, a aprovação do parcelamento de débitos previdenciários em RPPS pode abrir margem para a regularização do CRP do ente federativo. Desde a edição da Portaria n° 402/2008, cabe a secretaria de previdência social (Sprev) examinar o cumprimento das exigências para emissão do CRP, entre elas, o pagamento à unidade gestora de RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo e o comprovante do repasse e recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamentos até último dia do mês subsequente.

Como a sustentabilidade fiscal do governo mantenedor do fundo previdenciário e a sustentabilidade financeira do fundo previdenciário (solvência financeira e resultado atuarial) são interconectadas, Lima e Aquino (2019) alertam pela eficácia dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS, uma vez que, na prática, a prefeitura não consegue manter os repasses e contribuições do ano corrente junto com o pagamento da parcela de anos anteriores, o que acaba por estimular novos atrasos.

### **2.3 Pressupostos da Sustentabilidade: Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS**

A Emenda Constitucional n° 20 de 1998, dispõe em seu texto a primeira menção quanto a sustentabilidade de um regime de previdência público, quando em sua modificação (Art.40) caracteriza o regime e evidencia uma preocupação quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes. O Ministério da Previdência Social (MPS) passou a disciplinar a gestão dos RPPS através de legislação infraconstitucionais, como decretos e portarias, visando a fiscalização e determinando diretrizes para tais regimes.

O conceito de sustentabilidade nos RPPS está ligada ao equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro foca em um período estático, ano financeiro, analisando receitas arrecadadas e despesas pagas considerando equilíbrio quando a arrecadação é no mínimo igual ao dispêndio, ou seja, se há suficiência de recursos financeiros para cobertura de benefícios no curto prazo. O equilíbrio atuarial segundo (Rocha, 2004), preocupa-se com as contribuições do indivíduo ao longo de sua vida, para que ao se aposentar, esse possa cobrir seu benefício. O resultado atuarial é obtido através de técnicas estatísticas para a estimação,



de longo prazo, da quantidade de “segurados”, dependentes e outras variáveis que influenciem o grau de cobertura das despesas previdenciárias.

O recolhimento das contribuições patronais de forma tempestiva também são fundamentais para manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Lima e Aquino (2019), ao analisarem a resiliência financeira dos RPPS apontaram que algumas respostas para acomodar a pressão financeira no caixa dos entes patrocinadores dos RPPS (entes governamentais) acabam por afetar a sustentabilidade dos RPPS, como a interrupção das contribuições e o parcelamento de débitos previdenciários.

Braun (2014) e Silva e Santos (2020) ressaltam que as reformas promovidas desde 1988 não foram suficientes para a manutenção dos equilíbrios financeiro e atuarial, e que a dificuldade de se inverter essa tendência pode estar relacionada a outros aspectos, como a operacionalidade do RPPS (corrupções e fraudes na gestão dos recursos previdenciários). Ao investigarem a utilização de métodos de governança corporativa nos RPPS, Caetano (2016) aponta falhas na gestão, tais como ausência de transparência, gestão de risco e prestação de contas, que contribuem para o desequilíbrio financeiro e atuarial.

Visando incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) instituiu no ano de 2015 o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado de PRÓ-GESTÃO. Entre as medidas recomendadas pelo PRÓ-GESTÃO estão a cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos, critério inclusive utilizado para pontuação no programa (MTP, 2022).

O PRÓ-GESTÃO também estabelece que entre as atribuições do conselho fiscal dos RPPS está o acompanhamento do cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. No manual que orienta os procedimentos aplicados ao Programa é apresentado que a regularidade fiscal dos RPPS será verificada, entre outros, por meio da apresentação do documento de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União (MTP, 2022).

Estudos realizados em RPPS municipais têm concluído pela sua insustentabilidade (Nascimento *et al*, 2018; Silva & Diniz, 2021). Quando retratados da perspectiva dos parcelamentos de débitos previdenciários, a conclusão é que por um lado essa medida viabilizaria o recebimento dos recursos junto aos RPPS, mas que por outro prejudicaria a capitalização desses valores ao longo prazo, o que impactaria a meta atuarial, retorno mínimo que os investimentos necessitam para a cobertura dos benefícios assumidos (Trintinalia & Serra, 2017).

### 3 METODOLOGIA

Buscando analisar o perfil e natureza dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS requeridos pelos entes federativos (Estados e Municípios), bem como a relação entre o resultado financeiro dos RPPS e a quantidade de pedidos de parcelamento, foi realizado levantamento dos parcelamentos de débitos requeridos e feita análise para o período geral de 1999 a maio de 2022. Para situações específicas, foram considerados subperíodos dentro deste, conforme explicado mais adiante.

Os dados referentes aos parcelamentos foram obtidos a partir das informações extraídas tanto dos demonstrativos previdenciários disponibilizados no API-CADPREV, solução tecnológica que permite obter informações de dados extraídos do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, como do sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Foram obtidas informações quanto a quantidade



de solicitações de parcelamento, a situação das solicitações de parcelamentos (aceita, não aceita, quitada e outros), valor monetário dos parcelamentos e quantidade de parcelas.

Para analisar em relação ao porte dos municípios, obteve-se do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o número de habitantes. Outras informações, como idade dos RPPS e situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foram incluídas a partir de outras bases do Ministério do Trabalho e Previdência. A análise do perfil e da natureza do parcelamento dos débitos previdenciários foi feita em dois grupos, os estados e os municípios. Os dados foram analisados com o auxílio dos softwares Excel e SPSS por meio de estatística descritiva.

No caso dos estados, foi analisada quantidade de solicitações de parcelamentos no período de 1999 a 2022 em termos acumulados e em valores anuais para o subperíodo de 2002 a 2022 (sendo que para alguns anos entre este período os dados não estavam disponíveis). Foi considerada a situação dos CRP, válido ou vencido, e a ocorrência de aprovação de pedidos de parcelamento mesmo em situação de CRP vencido. Também foi ilustrada a situação em 2022 dos pedidos parcelamentos em relação às classificações “aceito”, “não aceito”, “quitado” e “outros”. Nesta categoria “outros”, no caso dos estados, foram considerados os valores correspondentes a “Aguardando – Documento Assinado” e “Repactuado”. Foi analisado também o montante de recursos parcelados no período, corrigindo-se a inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em relação à análise do perfil e da natureza do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, seguiu-se a mesma estrutura utilizada na análise do caso dos estados, mas com algumas modificações. Na análise da situação dos débitos previdenciários municipais, a categoria “outros”, além das listadas no contexto estadual, foram incluídos os valores correspondentes a “Aguardando Análise”. A análise dos municípios foi complementada considerando o porte (número de habitantes) dos municípios. Os portes foram divididos de forma análoga ao estudo de Lima e Aquino (2019), em quatro portes: (i) menor que 10 mil habitantes; (ii) entre 10 e 50 mil; (iii) de 50 a 100 mil; e (iv) acima de 100 mil.

A fim de discutir a questão da sustentabilidade dos RPPS e os parcelamentos, foi feito para os estados uma análise do resultado financeiro dos RPPS estaduais. Dada a disponibilidade dos dados analisou-se um período menor, de 2017 a 2020, somente para os estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Tocantins.

No caso dos municípios, também para o período de 2017 a 2020, foi feita uma análise da relação entre os resultados financeiros dos RPPS e a quantidade de parcelamentos aceitos. A análise da relação entre os resultados financeiros dos RPPS e a quantidade de parcelamentos aceitos foi feita por meio do coeficiente de correlação linear de Pearson. O coeficiente de correlação de Pearson ( $r$ ) é uma medida que determina o grau de relação entre duas variáveis, seu valor pertence a um intervalo entre -1 e 1, sendo os valores negativos correspondentes a uma relação negativa, ou seja, a medida em que uma variável cresce a outra decresce, já os valores positivos uma relação positiva, enquanto uma variável aumenta a outra também (Bruni, 2013).

## **4 RESULTADOS**

### **4.1 Perfil e Natureza dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários nos RPPS Estaduais**

A partir das informações da Tabela 4, verifica-se que a unidade federativa com o maior quantidade de parcelamentos de débitos previdenciários solicitados junto aos RPPS é o Estado de Roraima, com 79 pedidos relativos ao período de 1999-2022, representando 43,17% do total dos pedidos. Os Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo não fizeram solicitações no período, bem como o Distrito Federal.



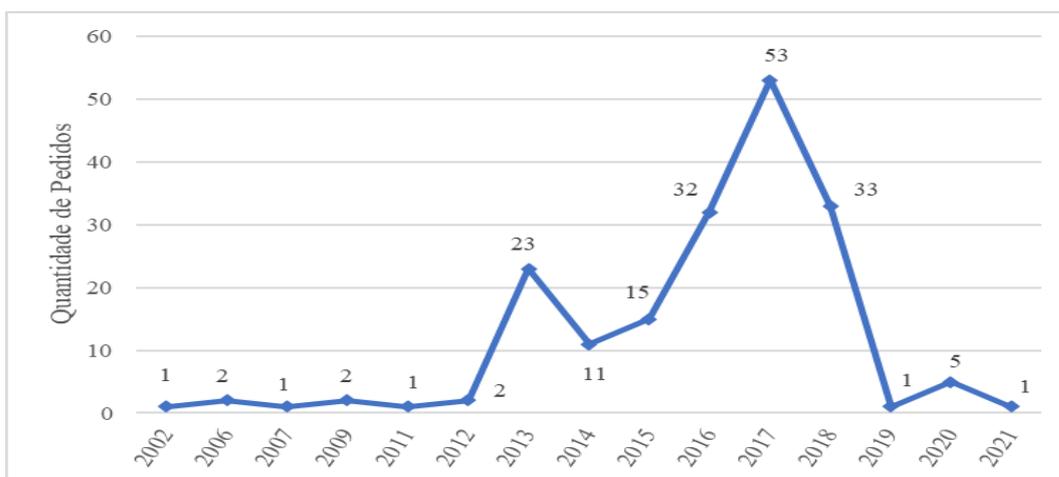
**Tabela 4**

**Quantidade de Solicitações de Parcelamentos dos RPPS Estaduais (1999 – 2022)**

UF	AC	AL	AP	MS	PB	PI	PR	RN	RO	RR	SC	SE	TO	Total
<b>Freq.</b>	3	12	42	1	6	12	3	1	10	79	1	2	11	183
<b>%</b>	1,64%	6,56%	22,95%	0,55%	3,28%	6,56%	1,64%	0,55%	5,46%	43,17%	0,55%	1,09%	6,01%	100%

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados da pesquisa.

Quando se analisa os pedidos feitos entre o período de 2002 a 2021, cujos dados encontram-se disponíveis, verifica-se que o ano de 2017 recebeu o maior número de solicitações (Figura 1), com tendência de queda nos anos seguintes. Esse movimento pode ser explicado pela publicação da Lei nº 13.485/2017, que dispôs sobre o parcelamento de débitos previdenciários com a Fazenda Nacional e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal.

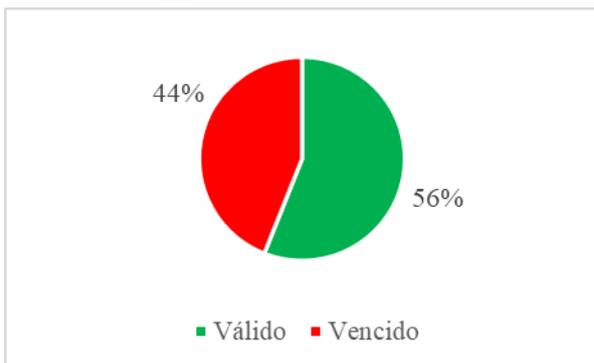


**Figura 1 Pedidos de Parcelamento nos Estados no Período de 2002-2021**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo

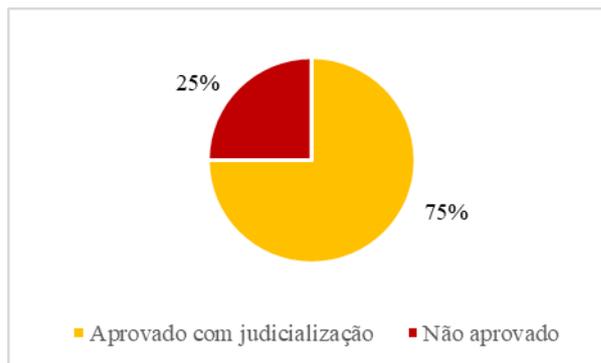
Ao analisar a relação dos 183 pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários com a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) dos Estados, verifica-se que 103 dos 183 parcelamentos foram requisitados por Estados com CRP válidos, e 80 dos 183 pedidos por Estados com CRP vencidos (Figura 2). Dos 80 pedidos de parcelamentos com CRP vencidos, 75% desses CRP foram liberados via judicialização (Figura 3).

Sobre a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS solicitados, quase a metade dos Estados não teve a sua solicitação atendida (49,2%) e apenas 6,6% das solicitações aceitas foram quitadas até o mês de julho de 2022 (Figura 4). Dos 36,6% dos parcelamentos aceitos, 3,83% foram objeto de reparcelamentos, conforme Figura 5.



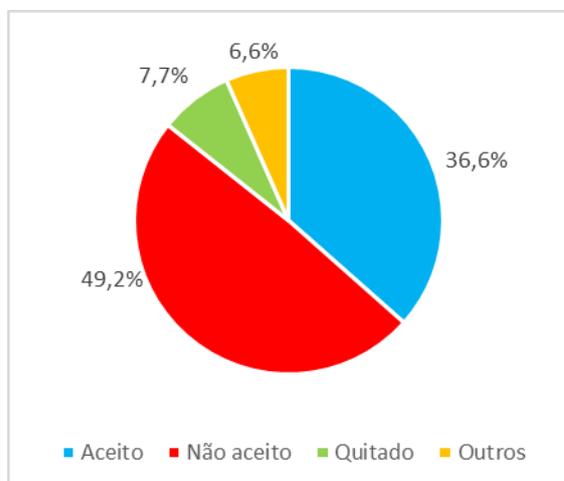
**Figura 2 Pedidos de Parcelamento nos Estados e a Validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.



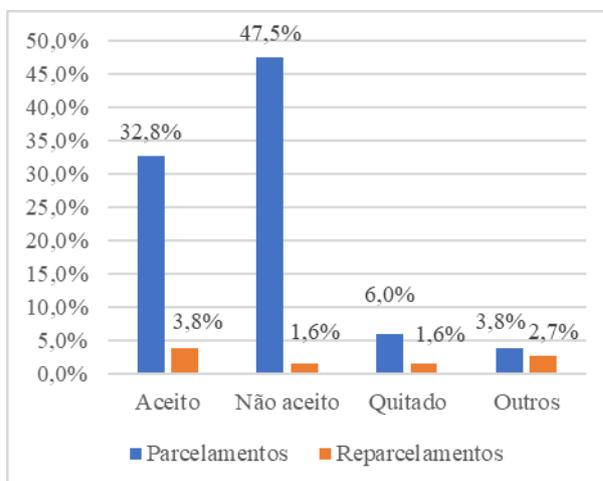
**Figura 3 Parcelamentos Aprovados via Judicialização com CRP Vencidos (Estados)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.



**Figura 4 Situação das Solicitações de Parcelamentos nos Estados em 2022**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.



**Figura 5 Pedidos de Parcelamentos e Reparcimentos nos Estados em 2022**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

As justificativas para o aceite ou não aceite das solicitações de parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários disponíveis no sítio do órgão regulador (secretaria de previdência) geralmente estão respaldadas pela legislação previdenciária que regulamenta o tema, sem, contudo, serem detalhados os requisitos que deixaram de ser observados. Futuras pesquisas podem levantar as principais causas que levaram a secretaria de previdência recusar o pedido efetuado pelos entes federados locais nesse sentido.

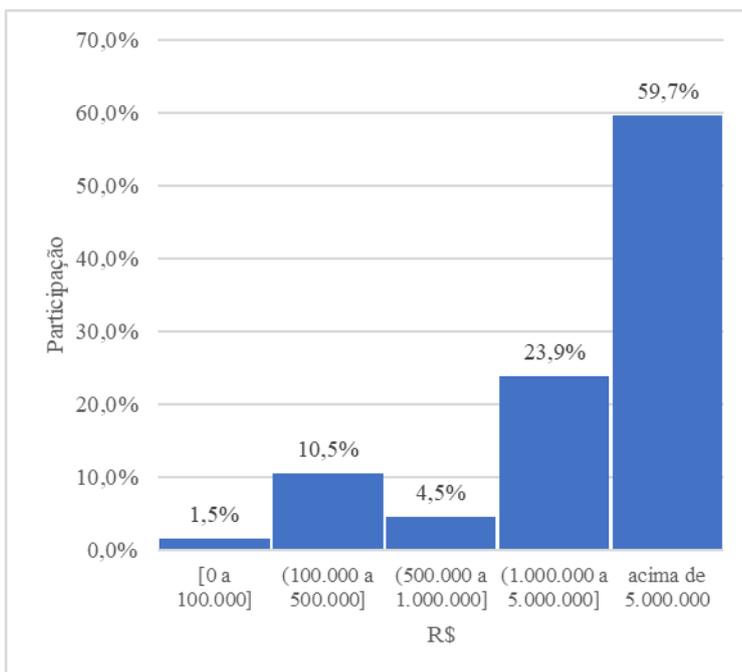
Quando avaliados os montantes envolvidos, nos Estados do Tocantins (26,6%), Paraná (25,6%) e Alagoas (16,3%) se concentram quase 70% dos valores devidos aos RPPS a título de parcelamentos de débitos previdenciários (Tabela 5). O estado de Tocantins chama atenção pelo fato do estado ter sido criado apenas em 1989. Quando se avalia a distribuição dos valores, verifica-se que mais de 50% dos acordos de parcelamentos firmados envolvem montantes acima de cinco milhões de reais (Figura 6).



**Tabela 5**  
**Montante dos Parcelamentos**  
**Previdenciários Devidos pelos Estados**

UF	R\$ milhões de 2022	%
AL	383,0	16,3%
AP	270,3	11,5%
MS	33,3	1,4%
PB	35,1	1,5%
PI	153,2	6,5%
PR	600,6	25,6%
RN	80,2	3,4%
RO	15,5	0,7%
RR	83,4	3,6%
SC	63,4	2,7%
SE	4,1	0,2%
TO	625,1	26,6%
Total	2.347,1	100,0%

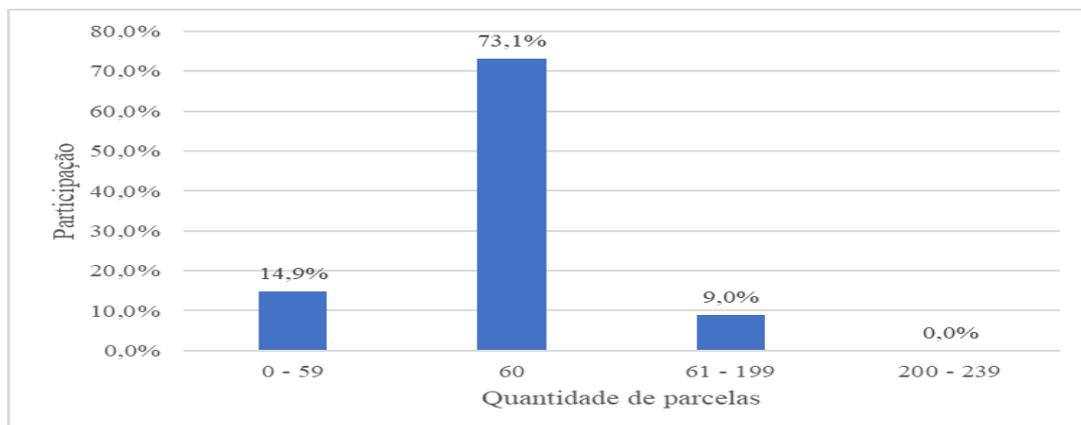
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.



**Figura 6 Distribuição dos Montantes dos Parcelamentos dos Estados por Faixa de Valor**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

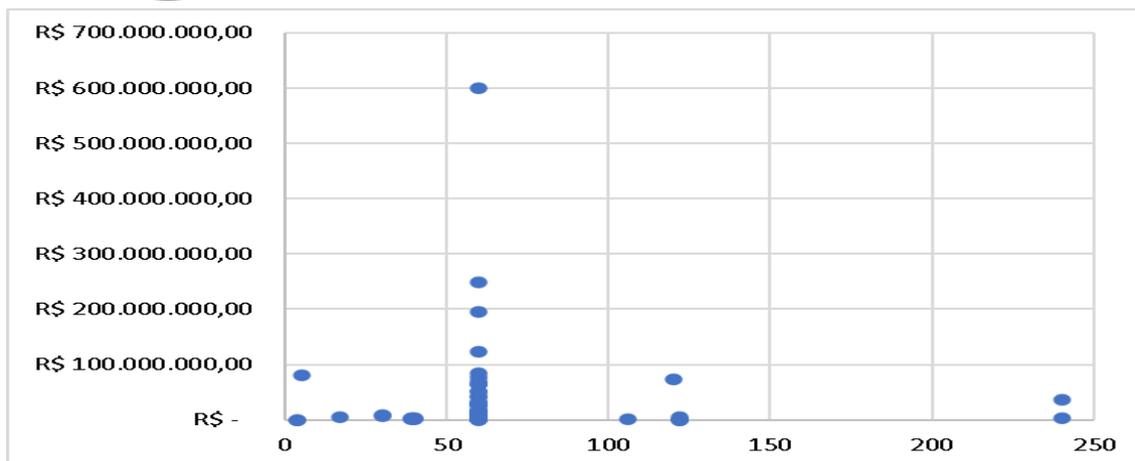
Conforme a Figura 7, a maior parte dos acordos de parcelamentos previdenciários firmados pelos Estados são de 60 parcelas, limite atualmente fixado pela Portaria MTP nº 1.467/2022.



**Figura 7 Quantidade de Parcelas dos Acordos de Débitos Previdenciários (Estados)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Sobre o valor das parcelas dos acordos firmados nos Estados, observa-se na Figura 8 uma concentração de parcelamentos em 60 parcelas, alguns acordos com menos de 60 parcelas e surpreendentemente parcelamentos com mais do que 60 parcelas, em divergência com o que indica a legislação.



**Figura 8 Montantes Parcelados e Quantidade de Parcelas nos Estados**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

#### 4.2 Perfil e Natureza dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários nos RPPS Municipais

Quando se analisa o perfil e a natureza dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS Municipais, de maneira agregada por estado, verifica-se que o estado com maior número de requisições municipais é Minas Gerais, com 12,31% do total de pedidos (Tabela 6). Também se observa que os pedidos de parcelamento pelos municípios também tem uma participação importante nos estados de São Paulo e de Goiás

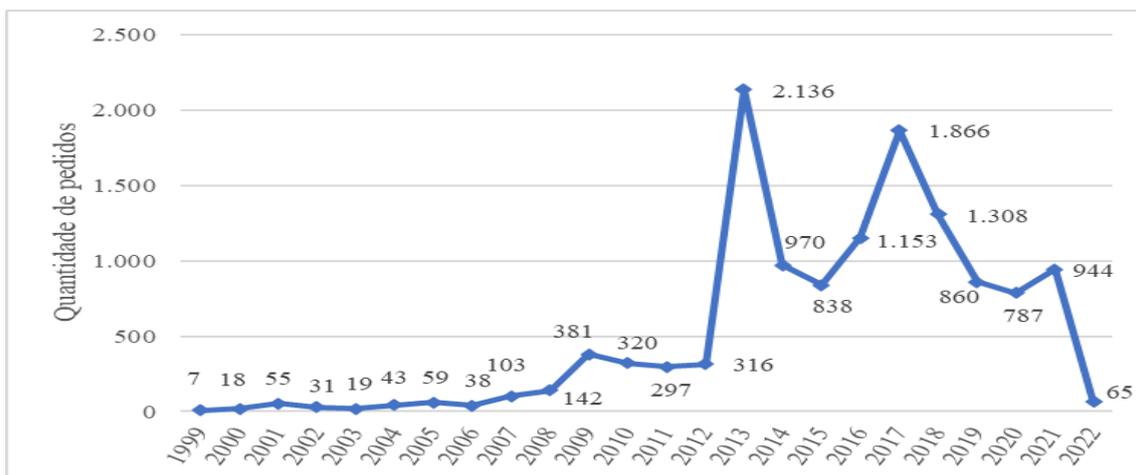
**Tabela 6**  
**Quantidade de Solicitações de Parcelamentos dos RPPS Municipais (1999 – 2022)**

UF	Frequência	%
AL	513	4,02%
AM	126	0,99%
AP	30	0,24%
BA	277	2,17%
CE	519	4,07%
ES	157	1,23%
GO <sup>3</sup>	1438	11,27%
MA	256	2,07%
MG <sup>1</sup>	1.570	12,31%
MS	328	2,57%
MT	315	2,47%
PA	213	1,67%
PB	800	6,27%
PE	917	7,19%
PI	427	3,35%
PR	772	6,05%
RJ	608	4,77%
RN	188	1,47%
RO	279	2,19%
RR	6	0,05%
RS	1.076	8,44%
SC	314	2,46%
SE	31	0,24%
SP <sup>2</sup>	1.479	11,59%
TO	109	0,85%
Total	12.756	100%

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados da pesquisa.



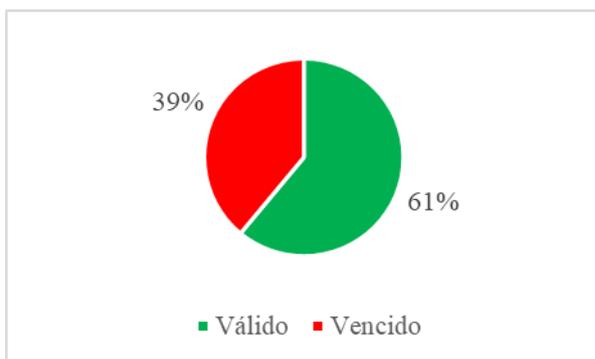
Quando se analisa os pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários municipais feitos no período de 1999 a 2022, verifica-se que o ano de 2013 recebeu o maior número de solicitações (Figura 9), com destaque também para os anos de 2016, 2017 e 2018. Com relação ao ano de 2013, esse movimento pode ser explicado pela publicação da Lei nº 12.810/2013, que dispôs sobre o parcelamento de débitos previdenciários com a Fazenda Nacional, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo Federal.



**Figura 9 Pedidos de parcelamento nos Municípios no período de 1999-2022**

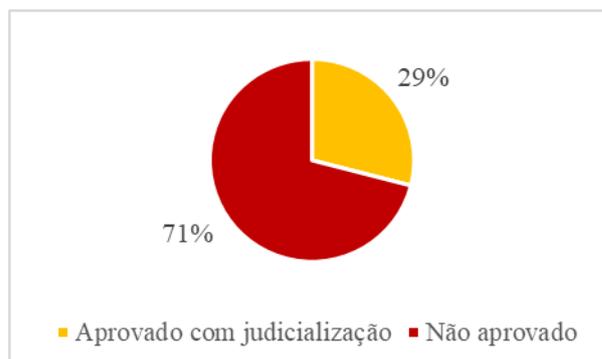
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Ao analisar a relação dos 12.756 pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários com a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) municipal, verifica-se que 7.749 (61%) dos 12.756 parcelamentos foram requisitados por entes federados municipais com CRP válidos, e 4.946 (39%) dos 12.756 pedidos por municípios com CRP vencidos (Figura 10). Dos 4.946 pedidos de parcelamentos com CRP vencidos, 29% desses CRP foram emitidos via judicialização (Figura 11).



**Figura 10 Pedidos de Parcelamento nos Municípios e a Validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.



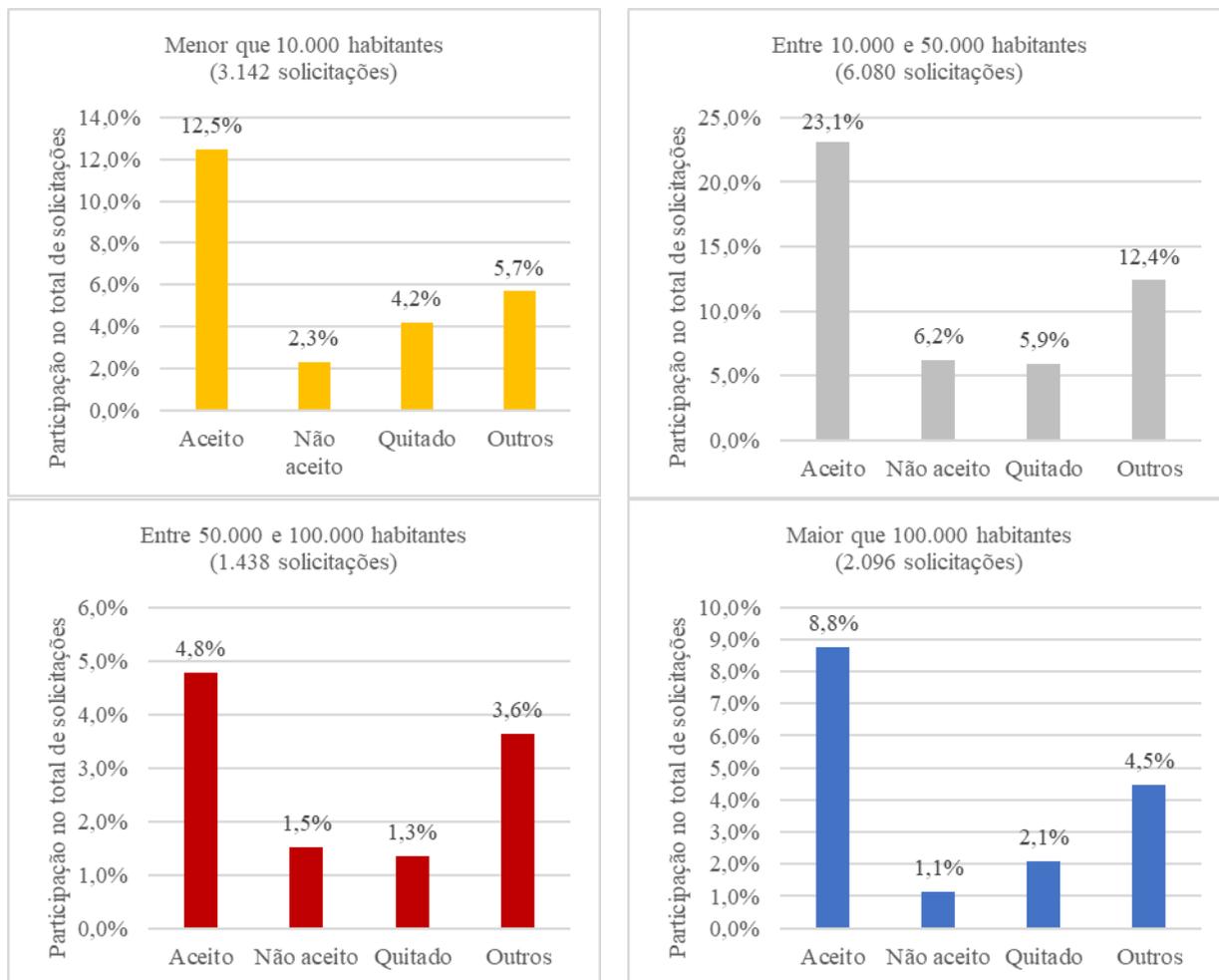
**Figura 11 Parcelamentos Aprovados via Judicialização com CRP Vencidos (Municípios)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

As requisições concentram-se em municípios de até 50.000 habitantes, com 72,3% do total de 12.756 solicitações de parcelamento. Tal observação corrobora com o fato da maioria dos municípios brasileiros ser de pequeno porte. Observa-se também um padrão semelhante



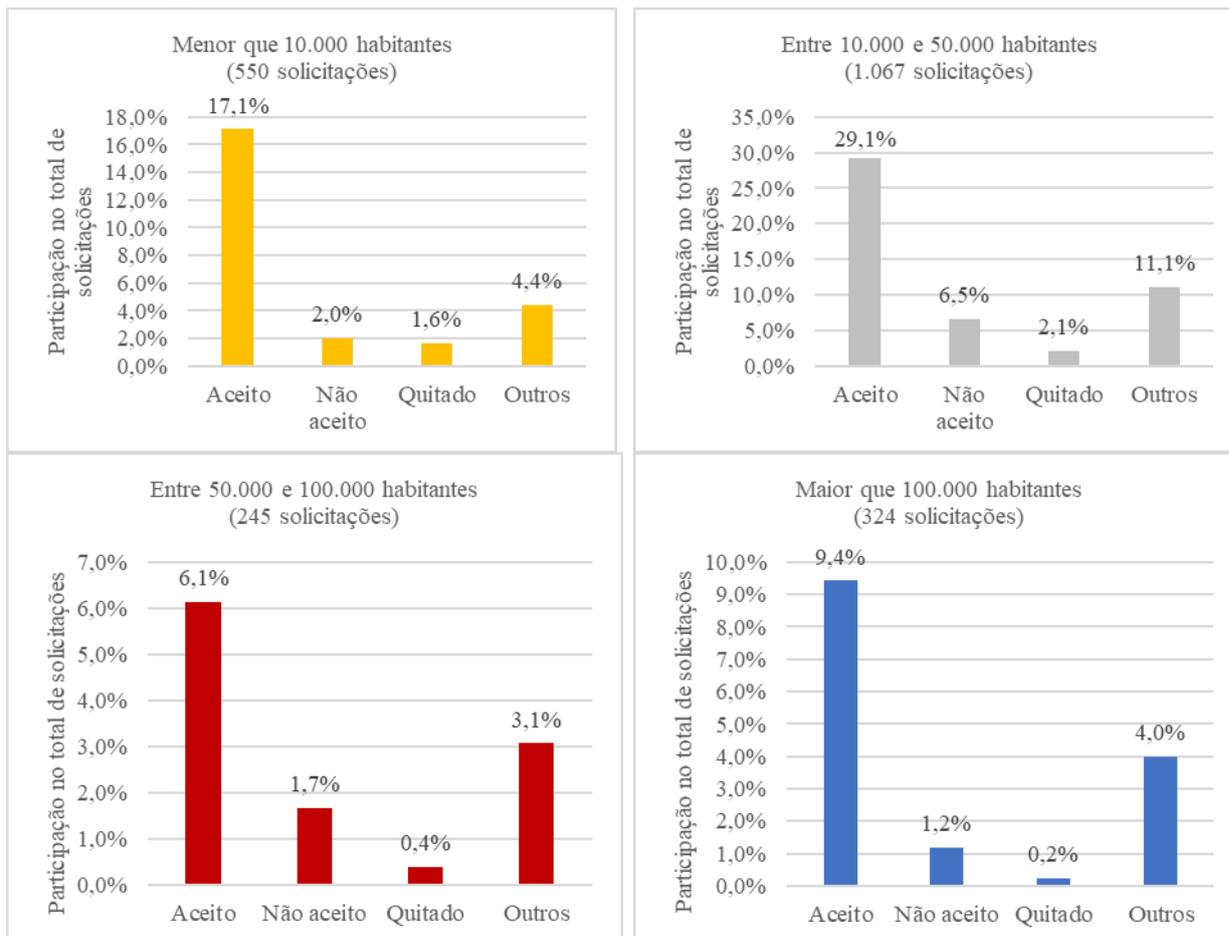
entre as quatro classificações de porte em relação aos pedidos de parcelamento. Os pedidos aceitos correspondem à maior parte. São os municípios entre 10.000 a 50.000 habitantes que apresentam o maior quantitativo de pedidos de parcelamento (Figura 12).



**Figura 12 Status das solicitações de parcelamentos nos Municípios por porte**

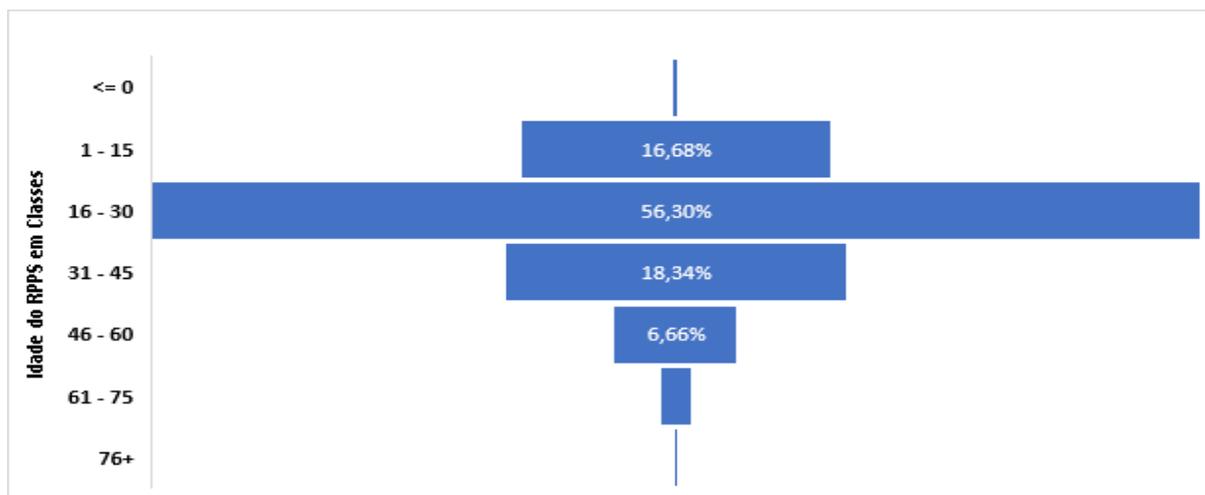
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Dos 49,1% dos parcelamentos de débitos previdenciários municipais aceitos, 10,59% foram objeto de reparcelamentos. A análise de pedidos de reparcelamentos municipais junto aos RPPS seguiu a mesma divisão por porte da análise anterior (parcelamentos). Destaca-se também, como na análise anterior, que o número de requisições aceitas se concentra nas primeiras faixas de porte e que os municípios de grande porte são os que proporcionalmente menos quitam as obrigações reparceladas (Figura 13).



**Figura 13 – Distribuição de pedidos de reparcelamentos nos Municípios por porte**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.



**Figura 14 Distribuição de pedidos de parcelamentos segundo idade do RPPS**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Se observada a data de criação do RPPS, a distribuição de pedidos de parcelamentos previdenciários se concentram em RPPS com idade entre 16-30 anos, com 56,3% do total de pedidos de parcelamento. No período analisado, os RPPS mais antigos requereram menos parcelamentos quando comparados aos RPPS mais novos, conforme Figura 14. Sugerem-se



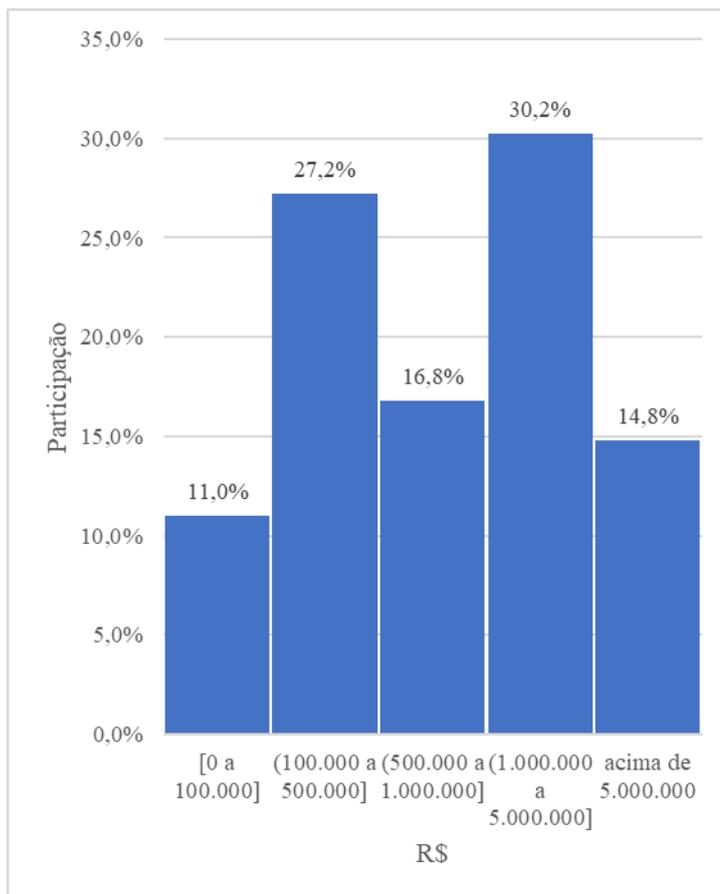
futuras pesquisas para analisar se as práticas de gestão adotadas por esses RPPS estão relacionadas a fluxos financeiros positivos, visando a otimização das demais gestões.

Quando avaliado o montante dos parcelamentos de débitos previdenciários firmados, 50% do total se distribui entre os municípios dos estados de São Paulo (25,37%), Rio de Janeiro (12,21%) e Rio Grande do Sul (11,38%) (Tabela 7). Diferente do que ocorre com os estados, os municípios apresentam uma maior distribuição dos parcelamentos por faixa de valor. Para o caso dos municípios, ocorre concentração de pedidos de parcelamento para valores na faixa de R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (27,2% do total) e para a faixa de R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões (30,2% do total) (Figura 15).

**Tabela 7**  
**Montante dos Parcelamentos**  
**Previdenciários Devidos pelos**  
**Municípios**

UF	R\$ milhões de 2022	%
AL	405,3	1,6%
AM	335,7	1,3%
AP	159,9	0,6%
BA	543,0	2,2%
CE	479,4	1,9%
ES	323,9	1,3%
GO	1.360,3	5,4%
MA	388,1	1,5%
MG	2.162,3	8,6%
MS	365,7	1,5%
MT	199,4	0,8%
PA	620,0	2,5%
PB	561,7	2,2%
PE	657,3	2,6%
PI	524,3	2,1%
PR	1.251,3	5,0%
RJ	3.070,6	12,2%
RN	312,4	1,2%
RO	211,1	0,8%
RS	2.862,5	11,4%
SC	1.647,8	6,6%
SE	38,9	0,2%
SP	6.381,1	25,4%
TO	287,1	1,1%
Total	25.149,3	100,0%

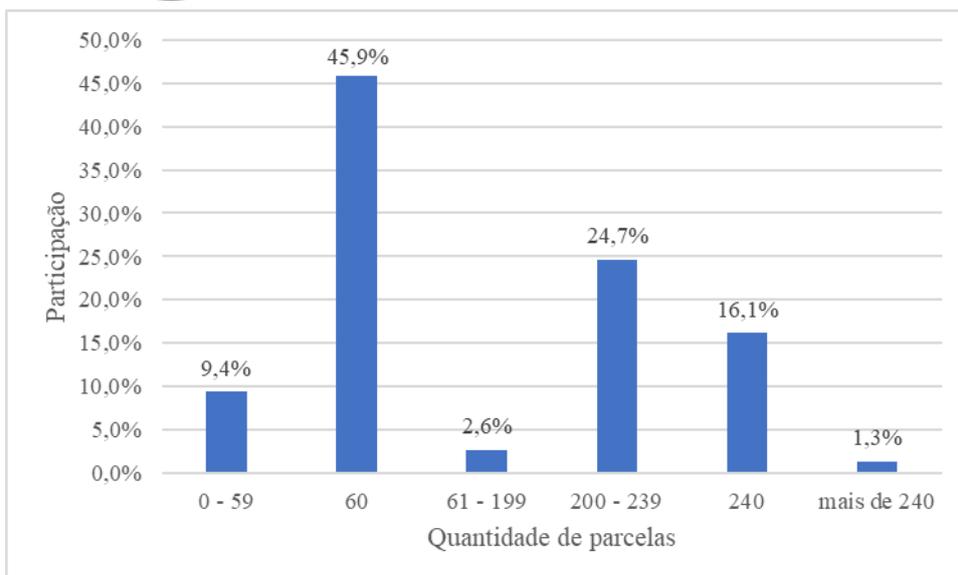
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.



**Figura 15 Distribuição dos Montantes dos Parcelamentos dos Municípios por Faixa de Valor**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

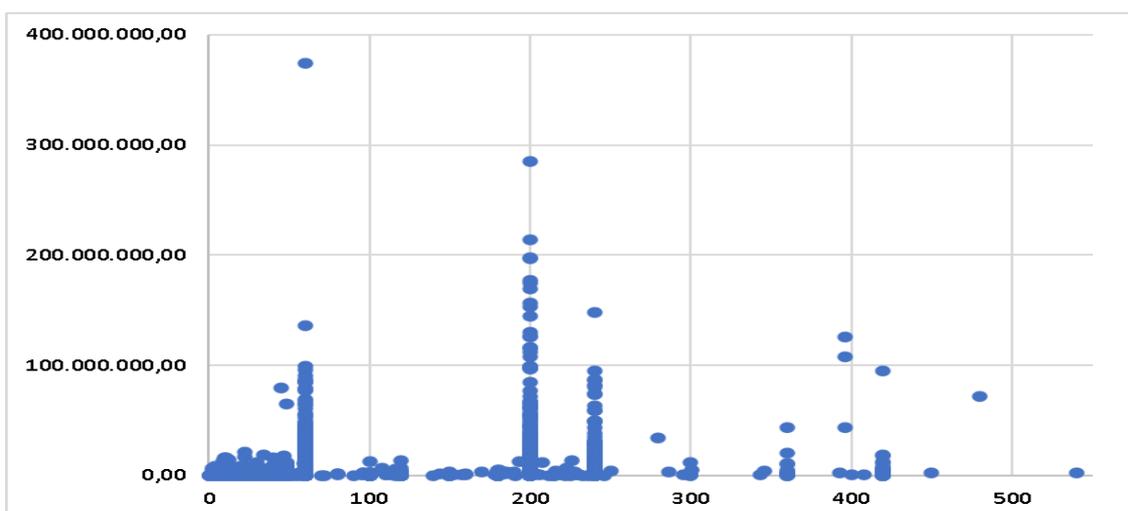
Quanto ao número de parcelas firmadas, conforme comentado anteriormente, varia conforme a legislação em vigor entre 60 e 240 parcelas. A maior parte dos acordos de parcelamentos previdenciários firmados pelos Município é de 60 parcelas (45,9%). Um dado que chama a atenção é a existência de 82 acordos firmados acima de 240 parcelas (1,3% do total), portanto, em desacordo com a legislação previdenciária, fato que merece ser estudado em futuras pesquisas (Figura 16).



**Figura 16 – Quantidade de Parcelas dos Acordos de Débitos Previdenciários (Municípios)**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Sobre o valor das parcelas dos acordos de parcelamentos de débitos previdenciários nos Municípios, há uma leve tendência de quanto maior o montante devido, maior o número de parcelas, desconsiderando que a maioria já adota 60 parcelas (Figura 17).



**Figura 17 Montantes parcelados e quantidade de parcelas nos Municípios**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Como se pode observar, no caso dos Municípios os parcelamentos de débitos previdenciários ocorrem de forma mais dispersa quanto ao número de parcelas e montantes consolidados, devido a possibilidade de parcelar não somente débitos de natureza previdenciária, como também outros débitos atrasados.

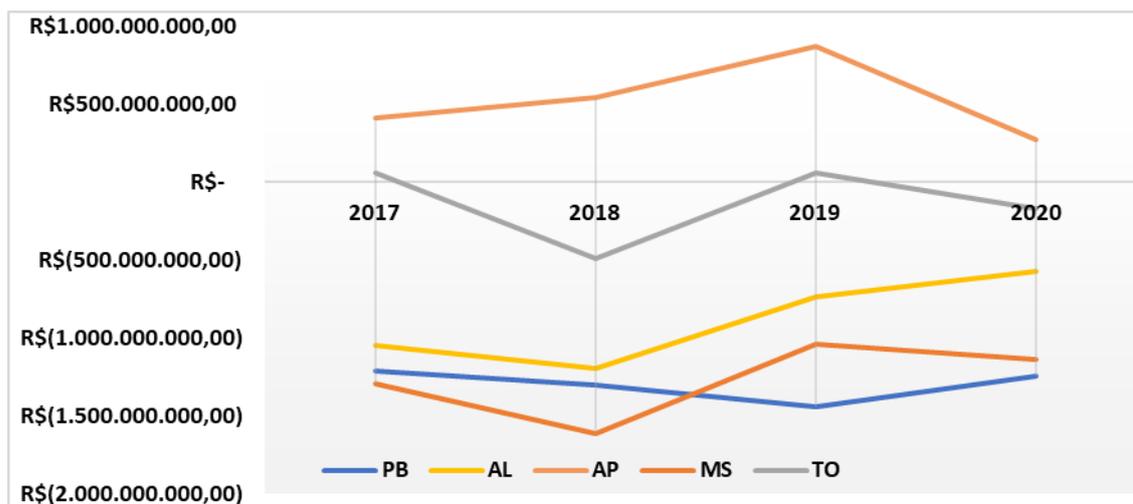
#### **4.3 Impacto dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários na Situação Atuarial e Financeira dos RPPS Estaduais e Municipais**

Segundo o disposto na portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, e posteriormente na legislação atual vigente (portaria nº 1.467), os parcelamentos de débitos previdenciários juntos ao RPPS têm de estar de acordo com a meta atuarial, o que faz com que os valores



parcelados sejam corrigidos com um indexador correspondente. Portanto, dessa perspectiva, não haveria impacto dos parcelamentos no ponto de vista atuarial, somente impacto financeiro.

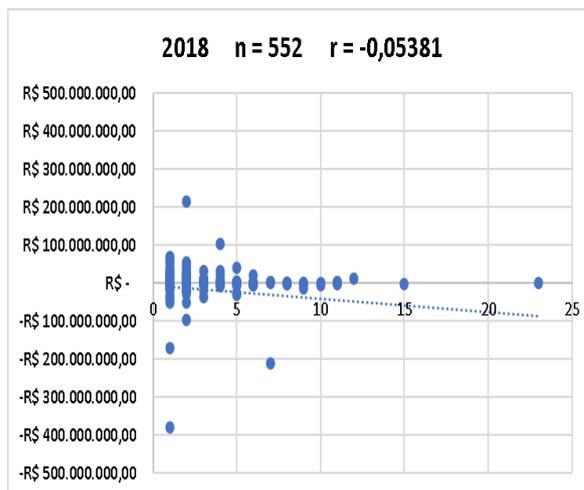
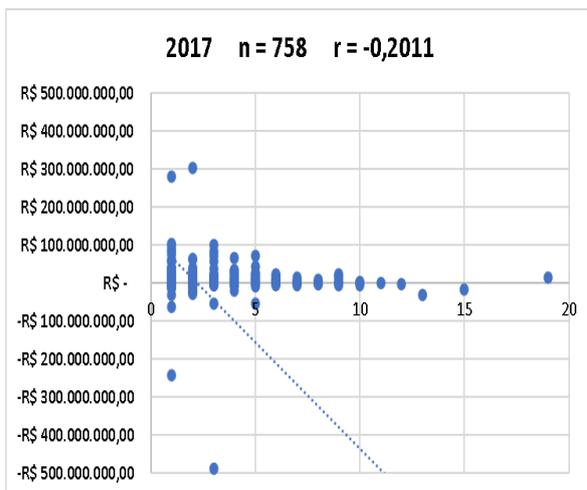
Quando se analisa o resultado financeiro dos RPPS estaduais com parcelamentos de débitos previdenciários aceitos entre os anos 2017-2020 (Figura 18), verifica-se que somente o estado do Amapá possui superávit financeiro. Os estados cuja evolução do resultado financeiro dos seus RPPS na Figura 18 também aparecem na Tabela 4 e 5, isto é, são estados com parcelamentos de débitos previdenciários.

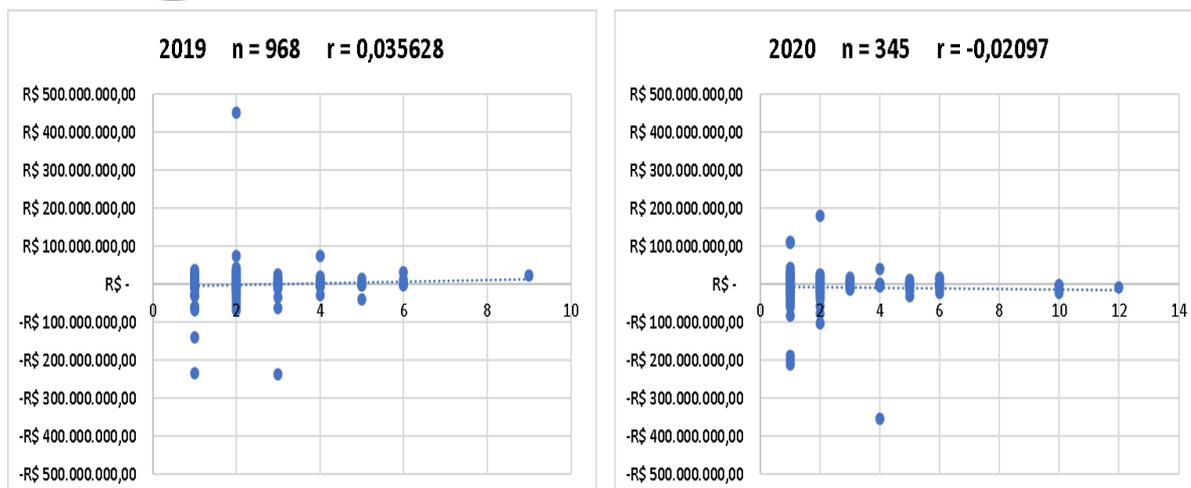


**Figura 18 Resultado Financeiro dos RPPS Estaduais com Parcelamentos Aceitos entre 2017-2020**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Quando analisada a perspectiva municipal de parcelamentos de débitos previdenciários aceitos junto aos RPPS, nos anos de 2017 a 2020 e seus respectivos resultados financeiros, foi calculado o coeficiente de correlação de Pearson para cada ano (Figura 19). Verifica-se uma correlação negativa fraca nos anos de 2017, 2018 e 2020, ou seja, quanto maior o déficit financeiro, maior será a quantidade de parcelamentos, segundo linha de tendência.





**Figura 19 Resultado Financeiro dos RPPS Municipais com Parcelamentos Aceitos entre 2017-2020**

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do estudo.

Registre-se, contudo, que no ano de 2019 percebe-se uma correlação positiva fraca, o que pode ser explicado pela excepcionalidade do ano, onde admitiu-se o parcelamento de débitos previdenciários pela Emenda Complementar n. 113.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o perfil e a natureza dos parcelamentos de débitos previdenciários junto aos RPPS requeridos pelos entes federados locais (Estados e Municípios), bem como o impacto desses parcelamentos na sustentabilidade das contas previdenciárias. a partir de dados extraídos do sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e CADPREV, relativos ao período de 1999-2022.

Os achados do estudo mostram que na esfera estadual mais da metade dos pedidos de parcelamentos foram provenientes da requisição de dois estados, Roraima e Amapá. Que o ano de 2017 foi o ano com maior número de requisições e quase metade delas não é aceita. Os montantes devidos pelos estados são concentrados em valores consolidados superiores a 5 milhões de reais, geralmente parcelados em 60 parcelas mensais consecutivas.

Na esfera municipal a realidade é bem diferente, os municípios com maior quantidade de requisições estão localizados em Minas Gerais e São Paulo, quanto ao número de requisições anuais há uma distribuição multimodal, destacam-se os anos de 2013 e 2017, a taxa de aceite dos acordos de parcelamentos/reparcelamentos é superior quando comparado ao estadual. Quanto aos valores consolidados nesses acordos, são mais dispersos nas categorias propostas, demonstrando uma maior variabilidade de valores por ente federativo. Ainda há a predominância do número de parcelas nos acordos firmados (60), entretanto, abre margem para a excepcionalidade de acordos com parcelamentos com número de parcelas maiores, devido a possibilidade de se parcelar débitos anteriores não previdenciários.

Quanto se analisa o impacto dos parcelamentos de débitos previdenciários na situação atuarial e financeira dos RPPS estaduais e municipais, no caso da situação atuarial verifica-se que, como os parcelamentos de débitos previdenciários juntos ao RPPS têm de estar de acordo com a meta atuarial, o que faz com que os valores parcelados sejam corrigidos com um indexador correspondente, não há impacto dos parcelamentos no ponto de vista atuarial, mas deve ser considerado o retorno mínimo que os investimentos necessitam para a cobertura dos benefícios assumidos.

Da perspectiva financeira, verifica-se uma correlação negativa fraca nos anos de 2017, 2018 e 2020, ou seja, quanto maior o déficit financeiro, maior será a quantidade de



parcelamentos, segundo linha de tendência. No ano de 2019, percebe-se uma correlação positiva fraca, o que pode ser explicado pela excepcionalidade do ano, onde admitiu-se o parcelamento de débitos previdenciários pela Emenda Complementar n. 113.

Para futuras pesquisas, sugere-se que sejam levantadas as principais causas que levaram a secretaria de previdência recursar o pedido efetuado pelos entes federados locais nesse sentido.

## REFERÊNCIAS

- Alexandre, E. R. (2012). Curso de Direito Tributário Esquematizado. 6ª Edição. São Paulo: Editora Método.
- Alves, M. F. R., & Matias, A. B. (2014). O acesso à competitividade baseado na informação: o balanço perguntado. *GCG: revista de globalización, competitividad y gobernabilidad*, 8(1), 90-106.
- Bogoni, N. M., & Fernandes, F. C. (2011). Gestão de risco nas atividades de investimento dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos municípios do estado do Rio Grande do Sul. REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre), 17, 117-148.
- Braun, J. J. D. (2014). Accountability Previdenciária. In: Mognon, A. (Org.). Regimes Próprios: Aspectos Relevantes. 9º volume. São Bernardo do Campo: SP.
- Bruni, A. L. (2013). Estatística Aplicada À Gestão Empresarial. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas.
- Caetano, M. A. R. (2016). Solvência fiscal de longo prazo dos regimes próprios de previdência dos estados e municípios. IPEA: Texto para Discussão 2195.
- Castro, K. P., & Afonso, J. R. R. (2018). Securitização de Recebíveis: Uma avaliação de créditos tributários e dívida ativa no setor público brasileiro. *Economic analysis of law review*, 9(2), 5-34.
- Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br)
- Gonçalves, F., & Camurça, L. (2021). Da celebração do Acordo de Não Persecução Penal nos Crimes de Apropriação Indébita Previdenciária Cometidos por Prefeitos Municipais. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 13(2), 35-58.
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2009). Análise multivariada de dados. Bookman editora.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1999). Teoria da contabilidade; tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. *São Paulo: Atlas*, 277-297.
- Lima, D. V. (2022). Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público. 2. Edição. São Paulo: Editora Atlas.
- Lima, D. V. & Aquino, A. C. B. D. (2019). Resiliência financeira de fundos de regimes próprios de previdência em municípios. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30, 425-445.
- Lima, D. V., Tolentino, D. F., & Santos, H. (2020). Atuação Legislativa na Previdência Própria Municipal. Redeca, *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, 7(2), 92-108.
- Machado, M. V. U. (2019). Os desafios dos tribunais de contas na fiscalização dos regimes próprios de previdência social à luz dos 30 anos da constituição federal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 17(1), 285-306.



- Marconi, M. D. A., & Lakatos, E. M. (2011). Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. In *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados* (pp. xiii-277).
- Marice, I., Andilolo, O., & Asri, M. (2018). Implementation of Accrual Based Government Accounting Standards in Papua Province Government. *Available at SSRN 3305835*.
- Mattar, Fauze Najib. (2011). Pesquisa de marketing. Edição Compacta. 3.ed. São Paulo: Atlas.
- Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). (2022). Manual do Prógestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/ManualdoPrGesto.pdf>>. Acesso em: fevereiro/2023.
- Nascimento, A. T. S, Santos, F. L., Almeida, J. E. G. S., & Júnior, L. A. F. (2018). Avaliação Atuarial: Estudo dos Regimes Próprios de Previdência nos Municípios da Região Metropolitana de Maceió. *Revista Conhecimento Contábil*, 6(1).
- Prates, M. A. A., & de Bianchi, G. F. (2018). Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio da Previdência Social para assegurar a Aposentadoria. Município de Bandeira Minas Gerais. ID on line. *Revista de psicologia*, 12(42), 322-348.
- Santos, G. A., de Lima, D. V., & Wilbert, M. D. (2022). Perfil e natureza contingente da dívida ativa previdenciária brasileira entre 2012 e 2020. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 143-157.
- Schoueri, L. E. (2010). Planejamento tributário: limites à norma antiabuso. *Revista Direito Tributário Atual*, (24), 345-370. Silva, A. C., & dos Santos, O. M. (2020). Regimes Próprios de Previdência Social: Uma Análise à Luz do Isomorfismo Institucional. *Administração Pública e Gestão Social*.
- Silva, F. W. F. D. (2014). Estudo da solvência atuarial, econômica e financeira dos regimes próprios de previdência social municipais cearenses.
- Silva, F. W. F., & Diniz, G. M. (2021). Fatores determinantes do resultado atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais cearenses. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 19(2), 145-179.
- Silva, A. C., & dos Santos, O. M. (2020). Regimes Próprios de Previdência Social: Uma Análise à Luz do Isomorfismo Institucional. *Administração Pública e Gestão Social*.
- Trintinalia, C., & Serra, R. G. (2017). Otimização de uma carteira de fundos de investimento disponíveis à aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), conforme a legislação aplicável. *Revista Ambiente Contábil-ISSN 2176-9036*, 9(2), 277-295.